



## PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Matione Sonego, Prefeito Municipal;

O presente processo trata da contratação dos serviços de assessoria técnica de controle de elementos para a formação do índice de participação do município no retorno do ICMS. O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 25, II e 13, III, da Lei 8.666/93, visto ser a *Conde & Peters Advogados Associados* a empresa qualificada e com notória especialização nessa área, o que configura a inexigibilidade de licitação com base na legislação acima referida.

Contudo, a sua consideração.

São João do Polêsine, 14 de fevereiro de 2017.

MICHEL BRESSA  
OAB/RS 101035A

*Michel Bressa*  
Assessor Jurídico - OAB 101035A  
Pref. Munic. São João do Polêsine

